

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de maio de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.634, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Franca – COMHAB e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do processo 2022047544;

D E C R E T A

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
COMHAB/FRANCA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O Conselho Municipal de Habitação de Franca - COMHAB será regido por este Regimento segundo a Lei Municipal 6.790 de 2 de março de 2007 que o criou.

Art.2º A sede do COMHAB será na Secretaria de Infraestrutura ou em local oferecido pela Prefeitura Municipal de Franca, conforme determina o artigo 10 da lei 6.790/07.

Art.3º O COMHAB é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, que tem por objetivo acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O COMHAB será paritariamente constituído por um colegiado composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 8 (oito) representantes do poder Público e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil eleito e/ou indicados pelos respectivos segmentos conforme estabelece o art. 5º da Lei 6.790/07

§ 1º A cada indicado constante no “caput” corresponderá também á indicações de um suplente.

§ 2º Poderão ser eleitos e/ou indicados para compor o colegiado do COMHAB, pessoas que atendam os seguintes requisitos:

I- ter 18 anos ou mais;

II- residir em Franca há mais de 2 (dois) anos;

III- preferencialmente estar ligados a órgãos, entidades, associações ou comunidades que estejam envolvidos em projetos habitacionais que buscam a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos.

§ 3º Os conselheiros que representarão o poder público serão indicados pelos respectivos órgãos ao qual estão ligados de acordo com o art. 5º da Lei 6.790/07.

§ 4º Os Conselheiros que representarão a Sociedade Civil serão eleitos por meio de assembleia convocada e coordenada pelo presidente do COMHAB, por conselheiro ou por pessoas ligadas diretamente ao conselho.

§ 5º O COMHAB terá o prazo de 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato do seu colegiado para articular procedimentos necessários a escolha de novos conselheiros que comporão o novo colegiado.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho é de 2(dois) anos, sendo permitida a recondução do mandato.

§ 7º Caso não ocorra o preenchimento das indicações e/ou eleição de representantes que comporão o novo colegiado, o mandato dos atuais componentes será prorrogado até a realização de novas assembleias para este fim.

§ 8º No caso de ocorrer impedimento temporário de membro do colegiado, o presidente do COMHAB convocará o suplente para assumir o cargo até o término do mandato.

§ 9º Em relação à vacância de representantes do Poder Público, caberá ao presidente do COMHAB oficiar o respectivo segmento para a indicação de novo representante, seja titular ou suplente.

§ 10º Serão excluídos dos seus respectivos cargos, os conselheiros que deixarem de comparecer sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o ano, com o fato sendo comunicado ao Poder Público e/ou Entidades.

§ 11º O conselheiro que concorrer à vaga para cargo eletivo, obrigatoriamente, se licenciará de suas atividades junto ao conselho, sendo que sua desincompatibilização se fará no prazo irrevogável de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 5º Somente serão tomadas deliberações nas reuniões ou nas assembleias gerais com a presença de metade mais um dos conselheiros que compõem o COMHAB.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao COMHAB competirão as atribuições constantes no art. 2º da Lei 6.790/07.

§ 1º - Ao COMHAB caberá, após aprovação dos conselheiros, articular, mobilizar mecanismos, bem como, acompanhar a implementação de ações na área de habitação em consonância com as legislações municipais, estadual e federal.

§ 2º Estimular iniciativas visando integrar as políticas públicas em suas ações na área de habitação.

§ 3º O Fundo Municipal de Habitação, instituído pelo art. 12 e 13 da Lei 6.790/07, terá um Regimento Interno específico que, aprovado pelo colegiado, norteará seu funcionamento.

Art. 7º Para a realização de eventos e da Conferência Municipal de Habitação convocada a cada 4 (quatro) anos, na qual serão debatidos assuntos ligados a questões habitacionais, o COMHAB emitirá resoluções específicas que regulamentarão as suas organizações e execuções.

Art. 8º Para analisar programas e projetos habitacionais e processos sobre o levantamento de áreas públicas, o COMHAB deverá criar comissões específicas às quais poderão incluir técnicos e/ou profissionais da área em discussão.

Art. 9º Para atender ao art. 5º da lei 6.790/07, relativo a procedimentos para a composição do colegiado do COMHAB, o seu presidente deverá entrar em entendimento com os responsáveis pelos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público, visando informar, esclarecer e estimular a necessidade de participação neste colegiado.

Art.10. O colegiado do COMHAB deverá eleger entre seus membros uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. Se um membro suplente for eleito para qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 11. Competirá à Presidência organizar, dirigir e coordenar todas as atividades inerentes ao COMHAB, cabendo ao Presidente:

- I – representar o Conselho em juízo e/ou em relação a terceiros, podendo para fim, construir procuradores ou autorizar prepostos;
- II – convocar, presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo as propostas à votação e dar execução a suas decisões;
- III – designar ou organizar comissões, coordenando e supervisionando os trabalhos afetos a essas comissões;
- IV – coordenar as atividades do Conselho dentro e fora do Município;
- V – propor as pautas das reuniões, deixando espaço para inclusão de outros assuntos propostos pelos conselheiros;
- VI – assinar, juntamente com o Secretário, as decisões e resoluções do COMHAB, bem como as correspondências;
- VII – exercer e praticar os demais atos inerentes ao cargo;
- VIII – coordenar a elaboração de relatórios financeiros e relatórios de atividades do Conselho;
- IX – expedir normas, resoluções relativas às ações do Conselho, com aprovação de metade mais um dos conselheiros.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus Impedimentos ou faltas e colaborar com este, em suas atribuições.

Art. 13. Compete ao Secretário secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, responsabilizar-se pelo expediente e substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. São considerados membros do COMHAB os conselheiros titulares, podendo os suplentes participar de todas as reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O COMHAB se reunirá ordinariamente uma vez ao mês com duração de 1 (uma) hora e, excepcionalmente, não excedendo o máximo de 2 (duas) horas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16. As reuniões poderão ser instaladas com a presença de 1/3 (um terço) do colegiado.

Art. 17. Para a tomada de deliberações, deverá ser respeitado o índice de presença correspondente à metade mais um dos componentes do colegiado, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art.18. A ata de uma reunião será lida e aprovada na reunião seguinte, contendo a assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os representantes do Poder Público serão dispensados do comparecimento às reuniões do Conselho, nos períodos de férias e/ou de afastamento de suas atividades de servidor público.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva que levará as decisões tomadas à pauta da reunião mais próxima para que sejam referendadas pelo Conselho.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de maio de 2023.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

AÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – C.M.A.S

RESOLUÇÃO CMAS - N.º 13 DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre aprovação do Relatório de Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos do Município, Estado e União do 1º Trimestre de 2023, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388 de 06 de abril de 2016, faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando a Prestação de Contas do 1º Trimestre de 2022, apresentada em reunião ordinária, pela equipe do Órgão Gestor de Assistência Social;

Considerando a deliberação do colegiado na 8ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 11 de maio de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar, o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira dos Recursos do Município, Estado e União do 1º Trimestre de 2023, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social de Franca.

Artigo 2º – As planilhas dos balancetes financeiros, apresentados pelo Órgão Gestor da Assistência Social, ficarão disponíveis na Secretaria-Executiva do CMAS.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 12 de maio de 2023.
Roberta Pucci de Melo
Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 – ESTAGIÁRIOS

A Prefeitura de Franca, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, COMUNICA AS DESISTÊNCIAS DE: Aline Cardoso Chagas, Kelly Alves da Silva, Fernanda Santos Silva e Jonas Bonifacio (Administração), Giovana Ferreira da Silva, Eduarda Gonçalves Lima, Lucca Benedetti de Moraes, Isabela Bucci Lopes, Evandro Gabriel de Souza Melo Cirilo, Amanda Clarisse Gomes de França, Izabella Duarte, Ana Carolina Fonseca Freitas, Thais Megumi Yoshida Sumida, Vitoria Calventi Vallim, Stefany dos Santos Silva, Poliana Bonine dos Santos, Pedro Henrique Cleis de Oliveira, Julia Luciano Tartaro, Maria Eduarda Ribeiro Medcalf Tenorio e Larissa Telini de Souza (Direito), e Abner Amaral Lima (Pedagogia) e CONVOCA os candidatos abaixo nomeados, APROVADOS e CLASSIFICADOS no PROCESSO SELETIVO nº 001/2023 – ESTAGIÁRIOS, para comparecerem à Rua Frederico Moura, 1517, Cidade Nova – (Recursos Humanos), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ou seja, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2023, no horário das 8h às 12h, munidos dos seguintes documentos: RG e CPF (original e uma cópia simples), declaração de matrícula original constando o semestre que está cursando e data de expedição atualizada, comprovante de residência (original e cópia), Atestado de Antecedentes Criminais e para os candidatos classificados PCD, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças) compatível com a deficiência informada no ato da inscrição.